



Câmara Municipal
Estado do Espírito Santo

Processo: 6517/2016

Tipo: Projeto de Lei: 193/2016

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/09/2016 10:23:40

Procedência: Namy Chequer

Assunto: Altera o Art. 76 da lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas no Município de Vitória/ES, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao Art. 76 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas no Município de Vitória/ES, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 76 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Postura e Atividades Urbanas do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Fica permitida a transferência da licença de permissão de uso das bancas de jornal e revistas ou flores já existentes, mediante prévia aprovação desta Municipalidade, em atendimento às disposições desta Lei e sua regulamentação.

§ 1º. A permissão de outorga terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada a critério da Administração e requerimento prévio do permissionário.

§ 2º. Considera-se, para fins de contagem do prazo de permissão, o momento da outorga do direito pela municipalidade ao permissionário.

§ 3º. Em caso de impossibilidade de permanência do titular da outorga, fica permitida a sua transferência pelo prazo restante a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em lei específica.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

§ 4º. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida pelo prazo restante, preferencialmente aos parentes, obedecida esta ordem:

I - ao cônjuge ou companheiro;

II - aos ascendentes e descendentes.

§ 5º. Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.

§ 6º Somente será deferido o direito de que trata o inciso I do § 4º deste artigo ao cônjuge que atender aos requisitos do art. 1.830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 7º. O direito que trata o § 4º deste artigo não será considerado herança, para todos os efeitos de direito.

§ 8º. A transferência de que trata o § 4º deste artigo dependerá de:

I - requerimento do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;

II - preenchimento, pelo interessado, dos requisitos exigidos pelo Município para a outorga.

§ 9º. Extingue-se a outorga:

I - pelo advento do termo - lapso temporal;

II - pelo descumprimento das obrigações assumidas;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

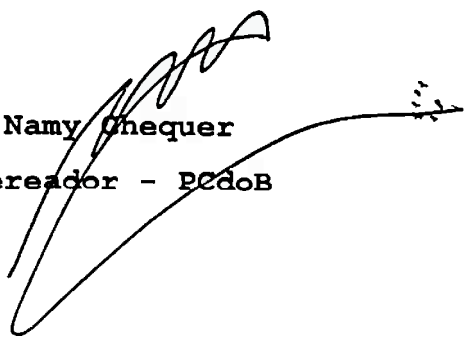
III - por revogação do ato pelo poder público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

§ 10°. Serão respeitados os direitos dos requerentes que, observada a legislação vigente à época do pedido, já tenham, até a data desta Lei, perdido ou negado o direito de transferência da outorga." (NR)

Art. 2°. Fica revogada a Lei nº 8.176, de 31 de outubro de 2011, e as demais proposições que com esta sejam incompatíveis.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de setembro de 2016.


Namy Onequer
Vereador - PCdoB



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei dar nova redação ao Art. 76 da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas no Município de Vitória, no que tange o direito dos jornaleiros da cidade de Vitória a luz do nosso Código de Posturas, dando nova redação, atualizando e adequando a legislação em espécie.

Note-se que a intenção do presente processo, além de adequar a legislação municipal à novel Lei Federal nº. 13.311/2016, confere o mínimo de garantia de uso da família à permissão outrora concedida pela municipalidade, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos.

Ressalte-se que há investimento pecuniário familiar no termo inicial da permissão, que seria perdido em caso de descontinuidade prestacional, por ato unilateral do município.

A proposição da transferência da outorga em momento algum fere a obrigação legal prevista no art. 74, inciso II – da proibição de novas bancas nos logradouros públicos no município de Vitória.

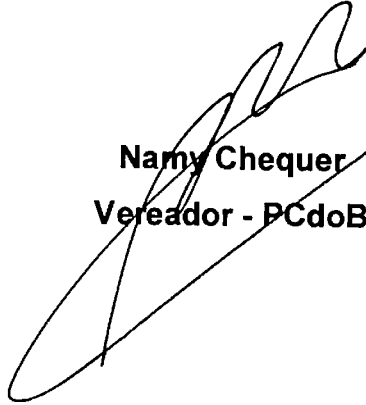
Apenas garante, por lapso temporal prescrito em lei, a possibilidade de, atendidos os requisitos legais, a família usufruir o restante do prazo da permissão, com direito de preferência sobre os demais cidadãos, sem que, contudo, caracterize-se como direito de sucessão, vedada por expressa previsão constitucional.

Informo, por derradeiro, que esta propositura, já descrito em laudas supras, está baseada na Lei Federal Nº 13.311, de 11 de Julho de 2016, que “Institui nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas.”



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores ao presente Projeto,
pelas razões explicitadas.


Namy Chequer
Vereador - PCdoB